



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03  
S

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019.

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

### EMENTA

**Alteração Lei Complementar Municipal nº 304, de  
28 de abril de 2014. Legalidade e  
Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a redação da Lei Complementar nº 304, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de um prédio escolar.”

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 04 de setembro de 2019.

  
**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

**Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)**

1

**LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Projeto de Lei Complementar nº 08/2014  
Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

Dispõe sobre a desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza a doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de um prédio escolar.

**Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira, Prefeito Municipal de Caçapava**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR Nº 304**

**Art. 1º** Ficam desafetados para categoria de bem dominical o terreno que constitui área institucional objeto da Matrícula 29.385 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava com área de 10.510,70 metros quadrados; situada no Bairro do Campo Grande, nesta Cidade e Comarca de Caçapava, constituída de parte da Área 2, denominada Área 2B, assim descrita: Inicia-se no marco A localizado junto a divisa da Área Institucional do Loteamento Parque Residencial Santo André (em lugar da Área 1 de propriedade de Milton Zappia), junto a cerca existente; deste segue pela cerca existente com rumo  $71^{\circ}53'20''$ SE e distância de 32,21m, deste deflete à esquerda e segue com rumo  $76^{\circ}35'40''$ SE e distância de 9,91m, confrontando com Área 1 de propriedade de Milton Zappia; deste deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 265,56m, raio 961,00m e AC  $15^{\circ}43'21''$ , deste deflete à esquerda e segue com rumo de  $61^{\circ}43'40''$ NW e distância de 40,91m, confrontando nessas extensões com a Área 2 e atinge o ponto situado na confluência com a via 1 do loteamento Parque Residencial Santo André (em lugar da Área 1); deste, deflete à esquerda em curva e segue com desenvolvimento 272,73m, raio de 1000,00m e AC =  $15^{\circ}31'18''$ , confrontando com a via 01, lote 1 da Quadra 02 e com a Área Institucional, todos do Loteamento Parque Residencial Santo André (em lugar da Área 1), chegando ao ponto onde teve início a presente descrição, perfazendo 10.510,70 metros quadrados. - CADASTRO MUNICIPAL: Classificação 07.373.004 e Inscrição 042.691. - PROPRIETÁRIA: SANTO ANDRÉ WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida São João, nº 755, apto. 22, República, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.556.966/0001-35; e o terreno que constitui Área Institucional do loteamento denominado Parque Residencial Santo André, no Bairro do Campo Grande nesta cidade e comarca de Caçapava, assim descrita: Inicia-se na lateral da Rua 9 com a divisa do Lote 01 Quadra 01; daí segue pela lateral da referida Rua por uma distância de 6,04m, daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 6,58m; daí deflete à esquerda ainda em curva por um desenvolvimento de 59,06m R=12,50m; deflete à direita continuando em curva por um desenvolvimento de 3,40, neste trecho confronta com a Rua 9; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 51,62m, confrontando com os Lotes 01 ao 06 da Quadra 02; daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 228,00m R=1000,00, confrontando com a propriedade de Milton Zappia; daí deflete à direita e segue por uma distância de 114,07; daí deflete à direita e segue por uma distância de 93,17m; daí deflete à direita e segue por uma distância de 144,85m, confrontando com a propriedade de Odilon Ferri Guimarães, daí deflete à direita e segue por uma distância de 25,00m, até o ponto onde teve início a presente descrição, confrontando com o Lote 01 da Quadra 01; perfazendo 21.746,34m<sup>2</sup> (vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados e trinta e quatro centésimos do metro quadrado), referente ao loteamento registrado sob nº R. 5/19.340 fls. 299 do L<sup>o</sup> 2-DK, de propriedade do Município de Caçapava.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte dos terrenos descritos no artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo, para a construção da nova Escola Estadual "Professora Maria Aparecida França Barbosa".

**Art. 3º** A área objeto da doação consiste de parte dos imóveis descritos no artigo 1º, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia - se na lateral da Rua 9 do Parque residencial Santo André Inicia - se na lateral da Rua 9 com a divisa do lote 01 quadra 01; deste segue pela lateral da referida Rua com rumo de  $12^{\circ}51'50''$ SW e distancia de 6,04m, deste deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 6,58m e raio 9,00m e AC=  $41^{\circ}54'39''$ ; deste deflete à esquerda ainda em curva por desenvolvimento de 42,51m, raio 12,50m, neste trecho confronta com a rua 9; deste deflete a direita e segue em reta com rumo de  $56^{\circ}42'18''$ SE e distancia de 39,58m; deste deflete à esquerda e segue em

05  
3

curva por um desenvolvimento de 8,98m raio 38,34 e AC= 13°25'34"; deste, deflete à esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 15,75m raio 90,16m e AC= 10°00'27"; deste deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 14,07m raio 8,27m e AC= 97°28'40"; deste deflete à direita e segue com rumo de 10°51'20" SW e distancia de 48,05m; deste deflete à direita e segue com rumo de 76°50'32"NW e distancia de 115,39m; confrontando com o remanescente Parte B; deste deflete à direita e segue com rumo de 13°09'28"NE e distancia de 99,11m, confrontando com a propriedade de Odilon Ferri Guimarães, deste deflete a direita e segue com rumo de 76°54'39"SE e distancia de 25,00m, até o ponto onde teve inicio a presente descrição, confrontando com o lote 1 da Quadra 01; perfazendo Área de 8.013,93 m<sup>2</sup>(oito mil e treze metro quadrado e noventa e três centésimos do metro quadrado).com a divisa do lote 01 quadra 01; deste segue pela lateral da referida Rua com rumo de 13°09'28"SW e distancia de 6,04m, deste deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 6,58m e raio 9,00m e AC= 41°54'39"; deste deflete à esquerda ainda em curva por desenvolvimento de 42,51m, raio 12,50m, neste trecho confronta com a rua 9; deste deflete a direita e segue em reta com rumo de 56°42'18"SE e distancia de 39,58m; deste deflete à esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 8,98m raio 38,34 e AC= 13°25'34"; deste, deflete à esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 15,75m raio 90,16m e AC= 10°00'27"; deste deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 14,07m raio 8,27m e AC= 97°28'40"; deste deflete á direita e segue com rumo de 10°51'20" SW e distancia de 48,05m; deste deflete à direita e segue com rumo de 76°50'32"NW e distancia de 115,39m; confrontando com o remanescente Parte B; deste deflete à direita e segue com rumo de 13°09'28"NE e distancia de 99,11m, confrontando com a propriedade de Odilon Ferri Guimarães, deste deflete a direita e segue com rumo de 76°54'39"SE e distancia de 25,00m, até o ponto onde teve inicio a presente descrição, confrontando com o lote 1 da Quadra 01; perfazendo Área de 8.013,93m<sup>2</sup> (oito mil e treze metro quadrado e noventa e três centésimos do metro quadrado)."

**Art. 4º** Da escritura de doação deverá constar, entre outras, as seguintes cláusulas:

**I** - o imóvel descrito no artigo 3º deverá ser utilizado para a construção de um prédio escolar, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

**II** - o imóvel doado será revertido ao patrimônio municipal caso não seja edificado um prédio escolar, no prazo de 03 (três) anos, ou se deixar de ser utilizado como unidade escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da doação de que trata a presente Lei correrão por conta da entidade donatária.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de abril de 2014.

**HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.